Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 916

de 15 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de salários de 11 (onze) Professores I, no padrão de referência 9-C, por pertencerem, por força de lei, ao padrão de referência 6-A, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos II, VI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a partir do ano de 1996, 11 (onze) Professoras I, vinculadas pela Lei Complementar nº 18/1993 ao padrão de referência de salário 6-A ,foram elevadas para o padrão de referência de salário 9-C, a pretexto do aumento da jornada de trabalho de 20 para 30 horas semanais;

Considerando que é totalmente incompatível e irregular a manutenção do cargo de Professor I, com 30 horas semanais, na referência 9-C, com salários mensais de R$ 851,18, enquanto permanece, no Quadro Geral de Pessoal, o Professor II, hierarquicamente superior, com 30 horas mensais, na referência 8-A, com salários mensais de R$ 725,51;

Considerando que apenas 04 (quatro) das 11 (onze) Professoras I tiveram a movimentação dos salários definida por Portaria municipal (nºs 6.212/96, 6.213/96, 6.214/96 e 6.215/96), sendo que para as demais os procedimentos foram informais;

Considerando que o padrão de referência de salário 9-C, não está incluído na escala de promoção horizontal do Plano de Carreiras de Professor I, que pudesse permitir a movimentação de servidor público, desde que cumpridos os interstícios mínimos exigidos pelo artigo 35, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993;

Considerando que as justificativas constantes das quatro portarias das Professoras I, para aumento de salários, concentram-se na

alteração da jornada de trabalho de 20 para 30 horas semanais, sem que tenha sido observado, no entanto, que o cargo de Professora I não comporta, por força de lei, jornada de 30 horas, o que é possível somente para os cargos de professora II, também não alcançados pela referência de salários 9-C, pois seu respectivo plano de carreira se esgota na referência 8-E;

Considerando que pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público, o que impossibilita, do ponto de vista legal, a elevação do padrão de referência de salários, sem que ocorra a mudança do cargo público ocupado pelo servidor municipal;

Considerando que o artigo 6º, da Lei Complementar nº 35, de 26 de maio de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a promover a classificação ou reclassificação horizontal ou vertical do servidor público, da maneira que bem entender, é totalmente inconstitucional, ilegal e imoral, pois entra em rota de colisão frontal com os artigos 32 a 35, da Lei Complementar nº 18/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), com os artigos 102 a 105, e 116, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, e artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que tudo isto implica em concluir que inexiste no ordenamento jurídico positivo a chamada promoção vertical, a propósito, nem sequer, prevista pela Lei Complementar nº 18/1993, o que invalida e compromete , do ponto de vista jurídico e legal, a operação administrativa realizada a partir do ano de 1996, a pretexto da alteração de jornada de trabalho, por não ter sido prevista e autorizada por lei, portanto, ferindo e violando, frontalmente, os princípios da igualdade, da impessoalidade e da legalidade...

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos de salários de 11 (onze) Professoras I, calculados no padrão de referência 9-C, Anexo VI.1, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a pretexto da mudança de jornada de trabalho semanal de 20 para 30 horas, por vincularem-se, por força da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993, ao padrão de referência 6-A, da mesma tabela de vencimentos, por irregularidade e ilegalidade.

Parágrafo único. No caso de prevalecer o interesse do ensino municipal, diante da quantidade de aulas já atribuídas neste semestre, o

acréscimo da jornada de trabalho semanal, a que se refere este artigo, por ter caracterizado irregularidade e ilegalidade, tendo em vista que para as Professoras I inexiste jornada de 30 horas, será compensado e remunerado através de carga suplementar de trabalho, prevista pelo artigo 156, § 4º, da Lei Complementar nº 18/1993.

Art. 2º A Administração municipal, para efeito de regularização da matéria tratada pelo artigo 1º, deste Decreto, deverá providenciar, através de lei, a criação de jornada de trabalho semanal de 30 horas, para os cargos públicos de Professora I, com o correspondente padrão de referência de vencimentos mensais, na quantidade necessária para atender o interesse do Setor de Educação, quando da instituição do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 15 de fevereiro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo